



**COMUNICAÇÃO INTERNA**

	Nº <b>098/2018</b>
DA <b>Secretaria de Gestão Administrativa</b>	DATA 14/06/2018
PARA <b>Gabinete do Prefeito</b>	Processo Nº
ASSUNTO <b>Celebração de Parceria com a ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS (AJIS) nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.</b>	
<p style="text-align: center;"><b>Senhor Prefeito</b></p> <p>Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar o presente expediente que visa a celebração de Termo de Parceria com a Associação Jaguariense de Interesses Sociais (AJIS), entidade mantenedora da Pequena Casa da Divina Providência – Asilo de Jaguari, caracterizada como Instituição de Longa Permanência de Idosos, tendo como objeto a aplicação de recursos públicos para a cobertura de despesas imprescindíveis com a manutenção dos serviços prestados pela instituição a título de <b>(1)</b> custos de energia elétrica, água e telefone e <b>(2)</b> custos de parte da Folha de Pagamento e respectivos encargos, tudo conforme demonstrado no respectivo Plano de Trabalho que ora apresenta com a denominação de <b>“Ressignificando o espaço institucional: um novo olhar acerca do acolhimento ao idoso”</b>, datado de 28.05.2018. A previsão da despesa anual é de R\$ 731.484,00 e a despesa mensal de R\$ 60.957,00, sendo reivindicado ao Município (Concedente) o valor mensal de R\$ 10.000,00, totalizando num ano o valor de <b>R\$ 120.000,00</b>.</p> <p>Cabe esclarecer que por força de Convênio o Município já mantinha de longa data uma relação de mútua colaboração com a AJIS, sendo que o último instrumento de Convênio foi autorizado pela Lei Municipal nº 3.065, de 14.07.2015, com vigência desde 16.07.2015 e seguido de prorrogação mediante um Aditamento, pelo prazo de doze (12) meses, tendo perdurado esta relação até 15.07.2017, não mais podendo desde então ser prorrogado o seu prazo de vigência.</p> <p>Isso se deve a entrada em vigor em 01.01.2017 da Lei Federal nº 13.019/2014, que teve prorrogado o seu prazo inicial de <i>vacatio legis</i>, legislação essa que estabeleceu o novo regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, de modo que o Convênio Administrativo ficou restrito para as relações jurídicas mantidas entre os Entes da Federação.</p> <p style="text-align: right;"></p>	



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

Assim, a Lei Federal 13.019/2014 criou os **Termos de Colaboração** e os **Termos de Fomento**, cuja celebração depende de um processo administrativo formal, facultado a viabilidade da celebração direta da parceria em se verificando as hipóteses de **dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público**, consoante o previsto nos artigos 30 e 31 da referida Lei.

É o caso em apreço, consoante o entendimento oriundo da Delegações de Prefeituras Municipais – DPM, que através da Informação nº 1.552/2017, em anexo, bem elucida a questão ao exemplificar a hipótese de uma instituição que presta serviço complementar ao serviço socioassistencial ofertado pela rede pública, mas não a substitui, faculta a celebração de parceria que terá como objetivo final a ampliação ou a melhoria dos serviços públicos de competência ou de interesse do Município.

Oportuno ressaltar que em razão desse novo e complexo procedimento formal – instituído para legitimar as decisões quanto à celebração de parcerias de interesse público – foi necessário o Município proceder aos estudos necessários, vindo a editar um Regulamento para fim de estabelecer no âmbito da Administração Municipal a aplicação da Lei Federal 13.019/2014.

Para tanto, foi editado o **Decreto Executivo nº 128/2017**, como normativa a ser seguida para a celebração das parcerias, sendo o mesmo bastante explicativo e contendo em seus anexos os procedimentos e formulários a serem observados pelas organizações da sociedade civil, instrumento esse no qual se embasou a AJIS para formalizar o seu Plano de Trabalho que ora submete ao Executivo Municipal de Jaguari.

Em linha de conclusão vimos encaminhar a Vossa Excelência o procedimento em foco para que dê ao mesmo o seu regular andamento, pelo que sugerimos seja de imediato submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Assistência Social para se manifestar quanto à necessidade e pertinência dos serviços propostos no Plano de Trabalho e, ao depois à Assessoria Jurídica para opinar.

Atenciosamente,

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
Secretário de Administração.

*Encaminhado M/  
Sec. Assistência Social  
pt análise e após para  
Assessoria Jurídica para  
parcer. em 09/07/18*

**Roberto Carlos Boff Turchiello**  
Prefeito Municipal



## COMUNICAÇÃO INTERNA

	N.º <b>002/2018</b>
Da: <b>Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania</b>	Data <b>02/07/2018</b>
Para: <b>Gabinete do Prefeito</b>	Processo N.º
Assunto: <b>Celebração de Parceria com a Associação Jaguariense de Interesses Sociais – AJIS para cobertura de despesas para a manutenção da Instituição, a título de: 1) custos de energia elétrica, água e telefone e 2) custos de parte da folha de pagamento e respectivos encargos.</b>	

**Senhor Prefeito,**

Ao cumprimentá-lo, em análise da documentação apresentada pela Associação Jaguariense de Interesses Sociais - AJIS, verifica-se tratar-se da cobertura de despesas para custos de energia elétrica, água e telefone e custos de parte da folha de pagamento e respectivos encargos, conforme justificado no Projeto apresentado sob o título “Ressignificando o espaço institucional: um novo olhar acerca do acolhimento ao Idoso”, no qual a instituição objetiva o melhor atendimento as necessidades e demandas dos institucionalizados, em especial através da formação de uma equipe multidisciplinar, necessitando, para tanto, apoio financeiro do Poder Público pelo que apresenta proposta nesse sentido visando a celebração de Parceria com o Município de Jaguari, nos moldes da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Ante o exposto, necessário o encaminhamento deste expediente a Assessoria Jurídica do Município de Jaguari, para verificar o atendimento aos requisitos da Lei nº. 13.019/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 128/2017, para firmar da parceria com atendimento aos objetivos propostos no PLANO DE TRABALHO.

Respeitosamente,

  
**Cátia Elizandra Siqueira,**  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

*Encaminhado P/ Assessoria Jurídica P/ Parceria em 02/07/18*



Roberto Carlos Boff Turchiello  
Prefeito Municipal

RECEBIDO POR:	
EM:	<u>02</u> / <u>07</u> /2018.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO E COMARCA DE JAGUARI  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CAUBY LUIZ GIACOMELLI SCOLARI  
Oficial Registrador

9

## CERTIDÃO

**Certifico** a pedido verbal de parte interessada que revendo neste Serviço Notarial e de Registro de Imóveis e Especiais, os livros respectivos, deles se verifica constar registrada sob nº 39 às fls.24 verso do Livro "A" Sociedade Cívis, em 21/NOVEMBRO/1958, a ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS, inscrita no CNPJ nº 90.995.275/0001-03, fundada em 14 de outubro de 1957, com sede nesta cidade de Jaguari/RS, é a única no território do município de Jaguari/RS., no Art.2º do estatuto, que tem por finalidades essenciais promover: I – a manutenção da instituição de longa permanência para idosos, denominada "PEQUENA CASA DA DIVINA PROVIDÊNCIA"; II – a realização de serviços, projetos, ações de abrigamento e atendimento aos idosos, de forma continuada, permanente e planejada, visando assegurar-lhes um envelhecimento digno e saudável; III – a proteção de idosos carentes, prestando-lhes a assistência social, material, de saúde e de defesa de seus direitos; IV – projetos e serviços que visem ao idoso à manutenção da sua própria subsistência; V – promover a arte e a cultura, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania para o desenvolvimento da qualidade de vida da população idosa, conforme Ata nº 92, datada de 08/03/2018, lavrada em livro próprio às fls.069vº à 075vº, Averbada sob nº 21 do R.39 às fls.255vº à 261 verso do Livro A-4 – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 18 de abril de 2018, da votação e aprovação do NOVO ESTATUTO da associação, cuja diretoria com mandato de MARÇO 2015 À MARÇO 2018, pelo Art.44, teve o mandato prorrogado até 31 de dezembro de 2018, assim composta: **PRESIDENTE: GISELE DE LOURDES CADÓ FRANCO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 4021480084, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF nº 474.510.680-72, residente e domiciliada na rua Carlos Gomes, nº 440, nesta cidade de Jaguari-RS; Vice-Presidente: **ADALBERTO JERONIMO TASQUETTO DAMIAN**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 9034011248, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF MF sob nº 415.879.010-72, residente e domiciliado na Av.Dr.Severiano de Almeida nº 796, bairro Santa Rosa, nesta cidade de Jaguari-RS; Tesoureira: **DOROTHEA EDITH HOLTERMANN**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI RG nº 9059839879/SSP-RS, inscrita no CPF/MF nº 636.538.180-87, residente e domiciliado na rua Olinto Couto, nº 870, nesta cidade de Jaguari-RS; Vice Tesoureira: **IVONE TERESINHA DAPIEVE PATIAS**, Brasileira, casada, comerciante aposentada, portadora da carteira de identidade nº 1003575956, expedida pela SSP/RS, em 05.01.1983, inscrita no CPF nº 162.132.380-34, residente e domiciliado na rua Assis Brasil nº 575, bairro Centro, nesta cidade de Jaguari/RS.; Secretária: **LIA BEATRIZ HOLTERMANN**, brasileira, solteira, maior e capaz, professora, portadora da CI RG nº 9029839124/SSP-RS, inscrita no CPF/MF nº 283.725.220-49, residente e domiciliada na rua Olinto Couto, nº 870, nesta cidade de Jaguari-RS.; Vice: **DENISE POLETT MARIN**, brasileira, divorciada, professora estadual, portadora da CI RG nº 9020052024, expedida por SSP/RS, inscrita no CPF MF sob nº 500.031.780-72, residente e domiciliada na rua Carlos Gomes nº 333, bairro Rivera, cidade de Jaguari/RS.; Conselho Geral (composto de sete (07) membros:

1) Assessoria Jurídica - **LIEGE MAGLAINE DE CASTRO TAMBARA**, brasileira, advogada casada, portadora da CI RG nº 4010520627/SSP-RS e inscrita no CPF. nº 457.624.900-25, residente e domiciliada na rua Prefeito Silvio Marchiori nº 55, bairro Centro, nesta cidade de Jaguari-RS.; 2) Assessoria de Imprensa - **IVAN HERMES PRETTO PICCOLI**, brasileiro, casado, radialista, portador da CI SSP/RS nº 7033611562, em 22/12/1989, inscrito no CPF nº 571.014.690-00, residente e domiciliado na rua General Osório, 1.175, casa, bairro Centro, em Jaguari-RS.; 3) **ADÃO GERMANO BUSS**, brasileiro, viúvo, comerciante aposentado, portador da CI RG nº 1022209983-SSP/RS, expedida em 19/01/81, inscrito no CPF nº 035.478.500-10, expedido pela SRF, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro nº 306, bairro Centro, nesta cidade de Jaguari/RS.; 4) **SOENI FAVA FERRARI**, brasileira, casada, serventuária da Justiça, portadora da CI RG nº 7025273124/SSP/RS, inscrita no CPF nº 415.874.720-15 residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro nº 629, bairro Centro, nesta cidade de Jaguari/RS.; 5) **RONI GIACOMELLI DENARDI**, brasileiro, casado, agrônomo, portador da carteira de identidade nº 1023654741, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 286.886.430-91, residente e domiciliado na rua Prefeito Silvio Marchiori nº 75, centro, nesta cidade de Jaguari/RS.; 6) **JOSÉ AMARILDO RIGUE**, brasileiro, casado, comerciante aposentado, portador da carteira de identidade nº 6025520358, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 392.482.160-72, residente e domiciliado na rua Santo Antonio nº 157, bairro Rivera, nesta cidade de Jaguari/RS.; 7) **DARI LUIZ PATIAS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal aposentado, portador da carteira de identidade nº 4013934288, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF nº 124.440.086-80, residente e domiciliado na rua Garibaldi nº 1.285, bairro Centro, nesta cidade de Jaguari/RS. O referido é verdade e dou fé.

Jaguari, 04 de julho de 2018.

  
Eivanir Zuchetto Souza  
Registradora Substituta

Emolumentos:

Total: NIHIL + NIHIL = NIHIL

Certidão PJ (2 pgs): NIHIL (0337.03.1300007.00989 = R\$ 0,00)

Processamento eletrônico: NIHIL (0337.01.1500002.03448 = R\$ 0,00)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI - RS

**Parecer Jurídico**  
**Requerente: Prefeito Municipal**  
**Assunto: Parceria voluntária AJIS de Jaguari**

Cuida o presente expediente administrativo, de pedido de parecer jurídico solicitado pelo chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, que visa o repasse a AJIS por meio de termo de fomento, em respeito ao art. 35, inciso VI, da lei 13.019/2014, o qual indica a necessidade de “emissão de parecer jurídico dom órgão ou assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.”

No caso concreto, o chamamento publico não necessita ser realizado, haja vista que a instituição ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS - AJIS é a única na área de atuação em Jaguari-RS, não havendo outras no mesmo segmento conforme Certidão do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Diante do exposto, o caso encontra tipificação legal na hipótese de inexigibilidade prevista no art.31, caput, c/c inciso II, da Lei 13.019/2014.

Jaguari, 05 de julho de 2018.

  
Eduardo F. Diefenbach

OAB/RS 67.004

Eduardo F. Diefenbach  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 67.004

  
Roberto Carlos Boff Turchiello  
Prefeito Municipal

*Hecho parecer  
juridico e para  
sic. Finanças pl definição  
do valor de repasse.  
em 05/07/18*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	Nº 015 / 2018 DATA <b>05/07/2018</b>
PARA <b>GABINETE DO PREFEITO</b>	Processo Nº

ASSUNTO: Parceria Voluntária ASSOC. JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tendo recebido projeto para Parceria Voluntária com a ASSOCIAÇÃO JAGUARIENSE DE INTERESSES SOCIAIS – AJIS – (ASILO) de Jaguari, tendo como base a Lei nº 13.019/2014, venho por intermédio deste OPINAR sobre o mesmo, no seguinte sentido:

- o projeto obedece, em tese, a legislação em vigor (Lei nº 13.019/2014);
- o Plano de Trabalho, detalhado, apresenta como proposta financeira a participação do Município no valor de R\$ 10.000,00 por mês;
- OPINO que o valor a ser repassado mensalmente a AJIS seja de no máximo **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Diante do exposto, expresso minha opinião a respeito do solicitado e aguardo manifestação de Vossa Senhoria, determinando o *quantum* a ser repassado para que possamos realizar a inexigibilidade referida pelo Assessor Jurídico, com emissão de empenho global, posterior Ordem de Pagamento e o pagamento mensal determinado, transferido para conta corrente específica constante no Projeto.

Atenciosamente

JOÃO MARTINS PINHEIRO  
Secretário Municipal de Finanças

558 700

*Acolho a manifestação da  
Sec. Finanças e encaminho  
pi pro arquivamento.  
em 06/07/18*

RECEBIDO POR:

EM:

*05/07/18*